

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700835

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município (UF): PORTO ALEGRE/RS

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Universidade Federal de Ciência da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a Universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Avaliou-se também de forma prioritária os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto ao cumprimento dos objetivos estratégicos e tópicos específicos de gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se também a regularidade e os controles internos relacionados à compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; e avaliação da conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).
3. No que se refere aos controles instituídos pela Universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, cinco quesitos de conformidade foram avaliados: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento e fiscalização. Verificou-se a observância aos preceitos legais, inclusive regulamentação interna, que disciplinam o relacionamento entre a Universidade e sua fundação de apoio. Não obstante ter sido identificado haver acompanhamento adequado da execução contratual, os controles existentes necessitam de aprimoramento, a exemplo da necessidade de instituir controles relativos ao ressarcimento por parte da fundação pela utilização da estrutura da Universidade na execução do objeto. Destaca-se também a necessidade de melhoria de aspectos relacionados à transparência por meio da publicação dos relatórios semestrais de atividades na página de internet da referida Fundação.
4. Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo de gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários;

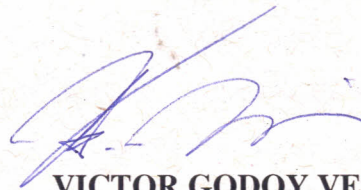
contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Identificou-se a existência de critérios claros para a seleção dos beneficiários do programa. Os trâmites que envolvem as etapas de seleção até o pagamento são adequados, bem como os aspectos relativos à transparência das ações que envolvem o Programa. Por outro lado, além da inexistência de setor específico para as ações de assistência e estrutura de recursos humanos condizente com o programa, observou-se que a Unidade carece de estrutura normativa interna contendo as etapas necessárias à execução. Além disso, não há definição das responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização do Programa. Acrescenta-se a inexistência de estudos e análises visando identificar as demandas do corpo discente por ações de assistência estudantil específicas e a inexistência de avaliação sistemática do atingimento dos objetivos do Programa.

5. Quanto ao à avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos, depreende-se que o Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela Universidade para o período de 2014 a 2019, acompanhado por seu Plano de Metas para o ciclo de gestão, contempla os aspectos qualitativos do planejamento bem definidos, relacionando-os aos agentes responsáveis, juntamente aos indicadores que traduzem quantitativamente os resultados obtidos, carecendo, no entanto, de parâmetros em metas quantitativas a serem buscadas na realização das ações, o que dificulta aferir o grau de consecução dos objetivos traçados.

6. Sobre o foco dado ao escopo da gestão de pessoas, detectou-se que a concessão de retribuição por titulação se dá em conformidade com o disposto na Lei n° 12.772/2012. No que refere à flexibilização de jornada de trabalho, verificou-se que a Universidade não possui servidores atuando em regime diferenciado de 30 horas semanais em suas unidades.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 21 de julho de 2017.



VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I